



A Psicologia no Sistema Único de Assistência Social – SUAS: O que temos a dizer?

FICHA TÉCNICA:

Realização CRP - XVI Plenário

Organização - Comissão de Orientação em Psicologia e Política de Assistência Social - CSUAS

Coordenação geral:

Deborah Akerman

Marleide Marques de Castro

Essa publicação contou com a contribuição de integrantes da CSUAS, do PSIND, da ABRAPSO e do Coletivo Articulando Redes

Redação:

Representantes CSUAS:

Ana Paula Almeida

Carla Gomes

Caroline de Souza

Deborah Akerman

Laila Tatiane F. Souza

Macielle Cristina Botelho Vital

Marleide Marques de Castro

Representantes Coletivo Articulando Redes:

Manoela da Silva Costa Marra

Thaís Miranda

Representante Abrapso:

Jacyane Soares Serafim

Representante PSIND:

Luanda do Carmo Queiroga

Colaboração:

Érica Andrade Rocha

Marcos Antônio Costa

SUMÁRIO

4 Para começar a conversa

11 O Fazer das psicólogas e psicólogos no SUAS

Interdisciplinaridade

Concessão de Benefício eventual também é atribuição de psicóloga(o)!

Acompanhamento psicossocial

Trabalho coletivo no SUAS e intersetorialidade.

19 As demandas do Sistema de Justiça para a Psicologia no SUAS

A “Escuta Especializada” no SUAS

22 Participação Política das psicólogas e psicólogos no SUAS



PARA COMEÇAR A CONVERSA

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – [NOB-RH/SUAS, de 2006](#), já definia a(o) psicóloga(o) como uma das profissionais que compõem as equipes de referência; e no caso dos municípios de pequeno porte, a(o) psicóloga(o) foi apontada como uma profissional preferencial para compor, junto com assistente social, as equipes dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS. Entretanto, a [Resolução CNAS 17/2011](#) vem mudar esta condição em todos os portes de municípios e elucida, assim, de forma bastante assertiva a obrigatoriedade da(o) psicóloga(o) em todos os níveis de proteção.

Este reconhecimento abriu um expressivo campo de trabalho para a categoria e também trouxe várias questões para a Psicologia, de maneira a se consolidar como um campo de conhecimento e metodologias fundamentais para a política de assistência social.

Desde então, as(os) psicólogas(os) vêm procurando os Conselhos Regionais de Psicologia e o Conselho Federal de Psicologia em busca de orientação para o trabalho no SUAS e esclarecimento de dúvidas sobre suas atribuições na política pública. O Sistema Conselhos formado por estas instâncias têm acolhido e incorporado às temáticas do SUAS em seus documentos, eventos e orientações.



Confira neste [link](#) algumas publicações do Conselho Federal de Psicologia, por meio do Centro de Referência Técnica de Psicologia e Políticas Públicas- CREPOP e da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social- CONPAS acerca da atuação da Psicologia no SUAS!

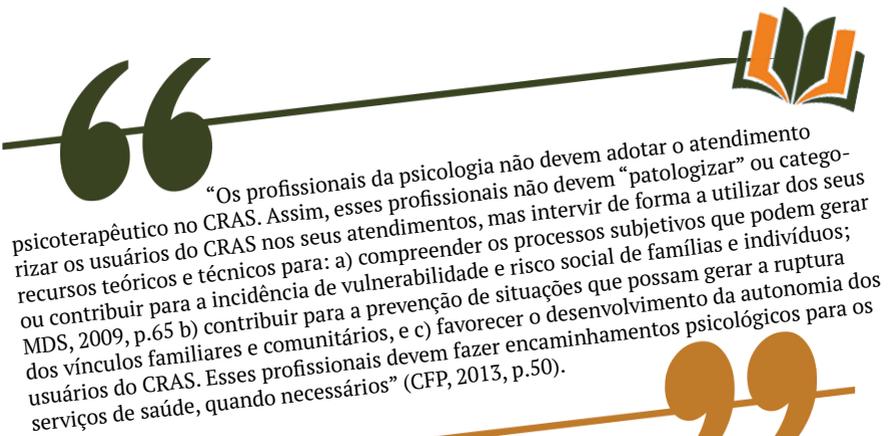
O Conselho Regional de Psicologia de Minas Gerais - CRP-MG, também produziu material específico de orientação para psicólogas(os) que atuam no SUAS. Confira também as publicações do CRP-MG: Em 2011, foi publicado material a partir de pesquisa desenvolvida com psicólogas(os) que atuavam no [CRAS](#); em 2015 foi apresentado à categoria uma cartilha com um debate bastante aprofundado sobre a [Psicologia e a população em situação de rua](#), e mais recentemente, o CRP-MG, em 2019, organizou uma coletânea de apresentações de psicólogas(os) do SUAS sobre o fazer da Psicologia nesta política.

O CRP-MG mantém uma [Comissão de Orientação em Psicologia e Política de Assistência Social](#) criada em 2011, que se materializa nas subsedes, por meio de comissões descentralizadas. Estas comissões se reúnem periodicamente, acolhendo as demandas de psicólogas(os) e promovem orientações por meio de encontros reflexivos, informativos e com troca de experiências.

Neste período, pudemos acompanhar as questões trazidas pelas(os) psicólogas(os) e vimos que, em sua maioria, elas diferem pouco entre si. Devido ao fato de estarem sempre chegando novas(os) psicólogas(os), as mesmas questões sempre voltam. Podemos resumir nas seguintes questões: O fazer da Psicologia no SUAS e aqui entram o debate sobre o compromisso ético político da Psicologia, a psicoterapia, a interdisciplinaridade e o trabalho psicossocial no SUAS; A precariedade da oferta e o trabalho no SUAS; e a relação com o Judiciário. Nesta cartilha vamos apresentar algumas publicações do Sistema Conselhos, que expressam consensos sobre estas questões que embasam o exercício profissional da Psicologia no SUAS.

A primeira grande questão, que sempre é importante enfatizar e as *referências técnicas do CREPOP/CFP sempre afirmaram, é que a psicoterapia não é competência do SUAS.*

[Em publicação do CREPOP de 2011](#) destinada a gestoras e gestores da Assistência Social, que discute como psicólogas e psicólogos podem fazer avançar o SUAS, o CFP reitera o disposto nas [orientações técnicas para o CRAS](#), organizada pelo MDS, que afirma com todas as letras que:



“Os profissionais da psicologia não devem adotar o atendimento psicoterapêutico no CRAS. Assim, esses profissionais não devem “patologizar” ou categorizar os usuários do CRAS nos seus atendimentos, mas intervir de forma a utilizar dos seus recursos teóricos e técnicos para: a) compreender os processos subjetivos que podem gerar ou contribuir para a incidência de vulnerabilidade e risco social de famílias e indivíduos; MDS, 2009, p.65 b) contribuir para a prevenção de situações que possam gerar a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, e c) favorecer o desenvolvimento da autonomia dos usuários do CRAS. Esses profissionais devem fazer encaminhamentos psicológicos para os serviços de saúde, quando necessários” (CFP, 2013, p.50).

Na publicação [Referências Técnicas para a Prática de Psicólogas \(os\) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS publicado pelo CRE-POP/CFP](#) em 2013, afirma-se que:



“A atuação não deve ter como foco o atendimento psicoterápico, e sim psicossocial. A demanda de tratamentos psicoterápicos, como já citada, identificada pelo profissional de psicologia na Assistência Social, em casos que necessitem de atendimento, será encaminhada para outros equipamentos da rede local ou regional, vinculados à política pública de saúde, como recomendado pelo CFP (2007)”

A princípio, esta condição causou certo constrangimento nas(os) psicólogas(os) que na maioria das vezes, por formação e falta de conhecimento da política acreditavam que a Psicologia estava intrinsecamente vinculada à psicoterapia. Entretanto nos últimos anos, percebe-se um amadurecimento da Psicologia na assistência social, com o reconhecimento pelas(os) psicólogas(os), que já sabem que no SUAS não se faz terapia, e que o sofrimento psíquico acolhido no SUAS é consequência de um contexto psicossocial que promove vulnerabilidades e violências, conforme descrito na publicação do CREAS, pelo CREPOP/CFP.



“Também é tarefa da(o) psicóloga(o) aprender a reconhecer o sofrimento psíquico não somente como demanda de psicoterapia, mas o exercício e o desafio que se coloca para a psicologia na Assistência Social é justamente o de construir outras respostas que considerem as características do território de origem do usuário e que possam incidir na melhoria das condições de vida desse sujeito” (CFP, 2013, p 50).

A este respeito, o [Seminário promovido pelo CRP-MG, com a presença das professoras Bader Sawaia e Graça Gonçalves](#) foi um marco neste debate, deixando nítida, a importância da Psicologia no reconhecimento e acolhimento do sofrimento psíquico de seu público por meio de estratégias variadas para emancipação do público atendido, a partir do encontro com suas potencialidades.

Apesar deste amadurecimento, muitas questões relativas ao fazer profissional da(o) psicóloga(o) no SUAS permanecem sempre em discussão, a partir de posturas equivocadas de gestores, insuficiência de informações das próprias(os) psicólogas(os), recém-formadas ou recém-chegadas na política, que nem sempre se apropriam das normativas da política e das orientações dos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia.

Uma outra questão muito presente nos encontros e demandas de orientação ao CRP-MG tem a ver com certo estranhamento com a interdisciplinaridade preconizada na Política de Assistência Social. As atividades desenvolvidas pela equipe de referência nos serviços são operacionalizadas de maneira interdisciplinar, ou seja, as contribuições teóricas e metodológicas de cada profissão se integram a materialização da oferta socioassistencial. O que aglutina essa colaboração é o projeto ético-político ancorado na garantia de direitos socioassistenciais, emancipação, autonomia, relações sem violência, etc. Cada profissão ou campo de conhecimento vai imprimir um saber fazer, um olhar, e uma escuta específica que juntos corroboram para a efetividade da ação. A esse respeito, os documentos do Sistema Conselhos já se referiram, considerando que o trabalho interdisciplinar supõe “olhares de diferentes matrizes, o que constitui fator de ampliação das práticas profissionais, sem a diluição das especificidades de cada profissão” (CFP, 2013)

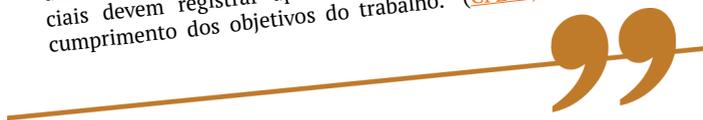
O CFP, por meio da CONPAS [organizou um seminário em 2016](#), que debateu de forma bastante profunda a atuação interdisciplinar no SUAS, apontando como um modelo positivista, que divide as dimensões dos fenômenos humanos, em disciplinas diferenciadas, e que não se integram, não dá conta da complexidade das situações que as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco vivenciam.



Dentro desta temática, sempre surgem dúvidas sobre a elaboração de documentos em conjunto ou não com outros profissionais. Pode-se supor que os documentos oriundos do trabalho no SUAS também são interdisciplinares. A este respeito, desde 2007 já se afirmava que:



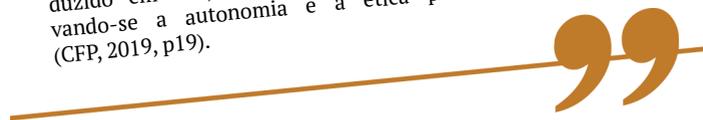
“Na elaboração conjunta dos documentos que embasam as atividades em equipe interdisciplinar, psicólogos/as e assistentes sociais devem registrar apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.” (CFESS, CFP, 2007, p.38).



Sobre esta questão é importante assinalar que a resolução do [CFP nº 06/2019](#), que atualizou as normas para elaboração de documentos foi uma demanda importante das(os) psicólogas(os) do SUAS, pois a resolução que estava em vigor não contemplava de forma satisfatória o trabalho no SUAS. Nesta nova resolução foi considerada a interdisciplinaridade, característica do exercício profissional das(os) psicólogas(os) no SUAS, quando afirma em seu artigo 12 que:



O relatório multiprofissional é resultante da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com profissionais de outras áreas, preservando-se a autonomia e a ética profissional dos envolvidos. (CFP, 2019, p19).



Outro aspecto que, muitas vezes surpreende as (os) psicólogas (os), com histórico de pouca participação política, quando estas começam a trabalhar no SUAS, tem a ver com o compromisso ético político que é exigido das profissionais que atuam na política. A política de Assistência Social desde a sua concepção como política pública da seguridade social, inscrita na Constituição de 1988 e suas normativas é ancorada na perspectiva dos direitos e com o rompimento de concepções assistencialistas, caritativas ou residuais. Entretanto, a mudança de concepção e a consolidação de uma prática de desenvolvimento da cidadania, autonomia e protagonismo da população usuária do SUAS, não é tarefa fácil.

Tem sido necessário desvelar a enorme gama de desigualdades sociais presentes no Brasil e buscar destituir a naturalização de processos de exclusão e de vulnerabilização, que invisibiliza a desigualdade social, responsabilizando o indivíduo por sua condição social. É fundamental que a operacionalização da política seja na perspectiva da cidadania, ou seja, na defesa intransigente dos direitos, como preconizado na NOB-RH e, portanto, esta defesa é parte do trabalho psicossocial desenvolvido ali. Para tanto é necessário que a defesa de direitos socioassistenciais seja insumo do próprio trabalho.



A Psicologia que o SUAS requer, precisa romper com modelos patologizantes e/ou culpabilizadores, de forma a compreender os fenômenos sociais de vulnerabilidades e riscos, tais como abandonos, isolamentos, situações de violência intrafamiliar, etc, não mais como questões individuais. É nesta seara, onde os indivíduos são responsabilizados por sua situação social, que são semeados os preconceitos e estigmas em relação ao público da política de assistência social.

Neste sentido, o CFP lançou em parceria com o Fórum Nacional de Usuários, no final de 2017, na Conferência Nacional de Assistência Social, uma [campanha](#) de combate ao preconceito no SUAS.



Foi realizado também pelo CFP um diálogo digital sobre o tema. Assista no [link](#).

O CRP-MG, publicou junto com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social de MG - SEDESE - uma cartilha que traz reflexões e orientações a trabalhadoras (es) do SUAS para ações contra o preconceito.



Acesse a cartilha
“Orientações para trabalhadoras e trabalhadores do Suas para ações contra o preconceito” [aqui](#)

Esta dimensão da garantia de direitos, traz para a política de assistência social dilemas e constrangimentos que são identificados com a concepção que a sociedade tem do público atendido. Uma percepção baseada num senso comum preconceituoso e desqualificador, compreende que uma política que atende aos excluídos, pessoas vulneráveis, em situação de risco ou de violência não precisa de condições dignas de atendimento, institucionalidade e condições de trabalho adequadas. Esta perspectiva faz parte de uma herança política perversa que considera que o público da assistência social, não é merecedor de direitos. Assim, a desqualificação do público, se estende para a política pública de assistência social, que apesar de expressa em lei, é continuamente atacada, no intuito de devolvê-la aos parâmetros da benesse e caridade e dessa forma também, desprofissionalizar sua oferta.

Afinal, para caridade, basta ter um bom coração e não é necessário formação profissional. Compreendendo isto, o Fórum Nacional de Trabalhadoras (es) do SUAS em 2013, recém organizado na época, lançou uma campanha Nacional por Concurso Público e contra a Precarização do Trabalho no Sistema Único de Assistência Social, com o lema “Nosso trabalho com direitos é direito social para você”.



O lançamento da campanha e a reflexão sobre a situação e modalidade de trabalho no SUAS foi tema de importante seminário realizado pelo FNTSUAS, no CFP em 2013. Para acompanhar este momento histórico de mobilização pelo trabalho no SUAS, visite os links abaixo.



Conheça um pouco mais dessa história:

- [Fórum Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS: 2013](#)
- [2º seminário nacional do FNTSUAS - 20/09 - 1/4](#)
- [2º seminário nacional do FNTSUAS - 20/09 - 2/4](#)

Por último e não menos importante, uma das questões que atravessam os debates na Comissão são os impasses na relação com o Sistema judiciário. Esta cartilha, portanto, tem o objetivo de sistematizar estas principais questões que chegam ao Conselho Regional de Psicologia sobre a atuação no SUAS. Esperamos que ela possa dirimir estas dúvidas frequentes e incentivar a participação das(os) psicólogas(os) nas várias comissões das subsedes.

A seguir vamos aprofundar algumas das questões apresentadas aqui nesta introdução.



O FAZER DAS PSICÓLOGAS E PSICÓLOGOS NO SUAS

Há muitos elementos que operam no cotidiano da(o) psicóloga(o) inserido/a nesse contexto, haja visto que a inserção da Psicologia na área da Política de Assistência Social ainda é considerada recente, o que implica e impõe inúmeros desafios a esses profissionais, o qual se percebe que a maioria das(os) psicólogas(os) se veem diante de novas formas de trabalho para as quais não se sentem preparados, seja pela falta de referências teóricas e experiências apreendidas durante a formação, seja pelo imaginário ainda , algumas vezes recorrente, de que o lugar da Psicologia é no campo do atendimento individual, ou clínico tradicional.

A atuação das(os) psicólogas(os) no SUAS deve estar amparada nas normativas e orientações técnicas que embasam a Política de Assistência Social e visa garantir a proteção socioassistencial das famílias e indivíduos, para a superação das desigualdades sociais, para o empoderamento dos mesmos, garantindo seus direitos e convocando-os para a ação de fortalecimento de suas funções protetivas. A [Nota técnica 2016 da CONPAS/CFP](#) traz muita informação e elucida questões sobre o fazer da Psicologia no SUAS.

INTERDISCIPLINARIDADE

A psicóloga e o psicólogo inseridos no SUAS, precisam estar atentos às funções e atribuições do seu fazer profissional, definido pelas diretrizes preconizadas nas normativas da política. No SUAS, nas orientações sobre os serviços, não há distinção de atribuição entre os profissionais do serviço social e da Psicologia, e para as (os) psicólogas (os) que chegam de forma desavisada à política, isto pode causar algum constrangimento. Então, torna-se importante frisar que não há função privativa no SUAS, ou seja, todos os profissionais realizam as mesmas atividades, independente da formação, sendo que cada profissional levará para sua práxis, o seu olhar advindo de sua formação. As equipes de referência definidas na NOB RH SUAS e ratificadas na resolução CNAS 17/2011, são compostas por profissionais que atuam de maneira interdisciplinar: trata-se de um arranjo organizacional que compreende os profissionais que são responsáveis **em conjunto** pelo acompanhamento das famílias e/ou pessoas que chegam aos serviços. Desta forma, a equipe de referência é composta por um grupo de profissionais com a mesma atribuição, buscando atingir os objetivos comuns e prescritos na política, bem como as aquisições necessárias de cada serviço, conforme prevê a [Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais](#).



Freepik.com

A perspectiva da interdisciplinaridade reconhece a incompletude das disciplinas, e compreende que a complexidade dos fenômenos multidimensionais vivenciadas pelas famílias usuárias do SUAS requer análises objetivas e subjetivas, que perpassam vários campos de conhecimento e precisam se agregar e se complementarem a partir de uma integração. Não se trata de justaposição de conhecimentos ou técnicas, mas a construção de novos saberes, ou seja, a interdisciplinaridade integra os saberes e os transformam. Para se alcançar uma prática interdisciplinar ela deve estar necessariamente alicerçada por um projeto ético e político em comum, em defesa da Assistência Social como direito.

Assim, o trabalho interdisciplinar se baseia em uma postura que permite transitar no espaço da diferença de olhares conforme a realidade e demanda apresentada pelos sujeitos, contribuindo para que estes possam falar de si, se atendo às necessidades e vulnerabilidades da comunidade atendida, a fim de construir as possibilidades de intervenção que proporcione efeitos/sentido no cotidiano destas famílias atendidas pela política do SUAS.



Segundo Trindade (2008) a interdisciplinaridade resgata caminhos esquecidos que propõem um novo olhar e pensar sobre o homem e o mundo, no qual é mais importante refletir sobre atitudes interdisciplinares do que buscar uma conceituação, pois é um “símbolo do retorno do humano no mundo” (p. 78). O saber dos envolvidos se amplia como apresenta Santomé (1998) quando diz “[...] que a cooperação entre várias disciplinas provoca intercâmbios reais, isto é, existe verdadeira reciprocidade nos intercâmbios e, conseqüentemente, enriquecimentos mútuos [...] modificação de conceitos”, mas o importante é que cada um conheça a sua área e contribua com o seu saber para compor um todo, como sugere Araújo (2007) em suas análises e Severino (2008, p. 16).



CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL TAMBÉM É ATRIBUIÇÃO DE PSICÓLOGA(O)!

Uma das atividades que ainda causam muitas dúvidas sobre a atuação da Psicologia no SUAS é a concessão de benefícios eventuais, que se caracteriza por uma oferta temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades. Esta concessão de caráter suplementar que integra organicamente as garantias do SUAS é prestada pelas equipes de referência de forma articulada aos serviços socioassistenciais, ampliando assim a proteção social.

A concessão do benefício eventual, portanto, é atividade interdisciplinar executada por qualquer uma das profissões que compõem as equipes de referência. O Conselho Federal de Serviço Social - CFESS emitiu nota a respeito afirmando que ... “No Suas, os benefícios eventuais em si não estão vinculados ao/à profissional de serviço social (e vice-versa)”

O Conselho Estadual de Assistências Social de MG - CEAS/MG nesta mesma direção, produziu resolução [ver- sando](#) sobre a questão da concessão de benefícios pela equipe técnica de referência do SUAS, seja a(o) profissional psicóloga(o) ou assistente social.



Vejam aqui a [nota](#) do CFESS e a [Resolução](#) do CEAS

Assim como as outras atividades desenvolvidas no âmbito do acompanhamento das famílias no SUAS, trata-se de uma prática interdisciplinar, não sendo prática exclusiva do serviço social, como ainda estabelece as normativas de alguns municípios (leis ou resoluções de Conselhos Municipais) que trazem de forma equivocada esse posicionamento. Neste caso, é necessário realizar a adequação das normativas. Importante destacar que muitas resoluções municipais se baseiam em cortes de renda familiar ou per capita para concessão de BE, indicando como necessária a avaliação socioeconômica e parecer social. Esta perspectiva também deve ser revista. O benefício eventual deve ser concedido em situações de inseguranças socioassistenciais, que independem da renda familiar, que não podem nem devem ser fator excludente para o acesso ao benefício.



“ Destaca-se que as normativas e orientações sobre o Trabalho Social com Famílias no SUAS não fazem nenhuma menção a atividades de atribuição privativas de uma categoria profissional específica. Ao contrário, ressaltam a necessidade de equipes multiprofissionais, que tenham olhar interdisciplinar para qualificar a intervenção realizada, com o objetivo comum de contribuir e apoiar na superação de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento das potencialidades das famílias. Nesse sentido, qualquer técnica ou técnico de nível superior que compõe as equipes de referência ou atende as especificidades dos serviços no SUAS (conforme Resolução CNAS n° 17/2011), e possui registro em conselho de classe (quando este o exigir para exercício da profissão), pode conceder o Benefício Eventual. Sendo assim, a oferta de Benefícios Eventuais não se configura como atribuição privativa de uma determinada categoria profissional, mas sua vinculação ao atendimento técnico qualificado aponta para importância de se ampliar as intervenções para além do atendimento emergencial/ pontual. (Orientações técnicas sobre Benefícios eventuais no SUAS, 2019, pgs.95-96)

”

ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL

A construção teórica e instrumental da Psicologia tem muito a contribuir para o trabalho realizado no SUAS, partindo dos pressupostos da intervenção psicossocial, que envolve conjuntamente aspectos subjetivos e sociais, tanto para análise das situações que se encontram as famílias e indivíduos, quanto para as estratégias de superação dessas situações. Ou seja, não há dicotomia entre a subjetividade e o contexto social: não se trata de campos, ou dimensões estanques, mas entrelaçadas organicamente. A subjetividade é constituída a partir das relações sociais. E desta forma, como dizia Silvia Lane, toda Psicologia é social, e traz em sua práxis a potência da mudança subjetiva e social ao mesmo tempo.

Assim, a perspectiva psicossocial busca pela transformação, por meio de práticas pautadas na ética do reconhecimento de direitos, ancoradas nas potencialidades de cada um, do grupo familiar e das comunidades para propiciar mudanças na realidade do sujeito para ampliar sua autonomia.

Desta forma, produz reflexão ao mesmo tempo em que visa o agir, enfatizando a importância da horizontalidade nas relações e a produção de conhecimento do grupo-sujeito sobre si mesmo e sobre o seu contexto.

Um importante elemento a ser trabalhado nas intervenções psicossociais é a participação social. Mota (2002, apud COSTA, 2014, pg.84) “defende uma ‘revaloriz-

zação participativa do cidadão’, que seja capaz de articular consensos includentes e alternativos e, assim, transformar a realidade”. A participação social é uma das dimensões da cidadania, ou seja, um exercício do direito ou a luta por ele. Nessa perspectiva questiona-se a visão que restringe o significado de participação à capacidade de votar e de envolver-se em movimentos já instituídos. Conferências, conselhos de direitos e o voto são possibilidades institucionalizadas de participação, contudo, para se chegar a uma participação efetiva e crítica nessas instâncias, é necessário o exercício desta no cotidiano.



“A criação de espaços participativos pode ser uma via para a construção de estratégias de redução das vulnerabilidades estruturais, vivenciadas pelos sujeitos, na medida em que lhes oferece uma condição de expressão, retirando-os do silêncio e da condição de meros espectadores e tornando-os capazes de influir no curso das políticas públicas. (COSTA, 2014, pg. 85)



Em um país marcado por desigualdades históricas e sociais como de gênero, raça, sexualidade, geracional e classe, a política de assistência social deve responsabilizar-se pela busca da superação das violências e vulnerabilidades geradas por esta hierarquia social, visando a autonomia de sua população. As(Os) psicólogas(os) do SUAS, devem estar atentas para uma atuação que leve em consideração esta realidade de forma crítica. Isso exige um compromisso ético-político de acolher as demandas sociais, utilizando-se de epistemologias, metodologias e ferramentas que tenham por finalidade a transformação social. Logo, para a construção de um novo projeto de sociedade mais equitativa, exige-se que a atuação dos profissionais da Psicologia no SUAS se sustente no princípio da garantia dos direitos, com intervenções crítico-reflexivas mediante as condições de vida dos sujeitos e suas famílias a partir de suas realidades. Cabe à Psicologia participar da construção contínua dessa política, colocando o seu saber a serviço das populações historicamente vulnerabilizadas. Uma atuação que critique, denuncie, transforme e anuncie formas de fortalecimento, junto com as famílias, dos territórios onde vivem. Essa perspectiva dará subsídios para o profissional da Psicologia seja no acolhimento, atendimento, acompanhamento e/ou encaminhamento das famílias que demandam proteção socioassistencial.

TRABALHO COLETIVO NO SUAS E INTERSETORIALIDADE

Uma contribuição importante da Psicologia no SUAS se refere a metodologias de trabalho coletivo. Os espaços e as práticas coletivas tornam-se cada vez mais necessárias, em contraponto e/ou complementaridade ao trabalho individualizado, visto que não se pode atribuir ao indivíduo tão somente a responsabilidade por sua situação, e o trabalho coletivo amplia a percepção e fortalece vínculos sociais. O trabalho coletivo assim, potencializa a busca de objetivos comuns e compartilhados, mobilizando pessoas, famílias e comunidades para a transformação local e social. No SUAS este tipo de trabalho é viabilizado pelo Trabalho Social com Famílias (TSF) por meio de **reuniões, assembleias e oficinas**, enquanto uma oportunidade de realizar trocas, compartilhar vivências e experiências, acessar direitos, além de refletir sobre o próprio território.



Para tal, é necessário acolhimento, compromisso, vínculo e afeto para, a partir da escuta, encontrar possibilidades coletivas para resolução de conflitos, tomadas de decisões e, sobretudo, agir localmente.

É interessante que os profissionais se atentem a um olhar direcionado para as potências e especificidades, buscando fortalecer as experiências do território. A partir do domínio teórico e técnico, cabe ao profissional se manter atualizado e presente neste território que é um espaço vivo e dinâmico, convocando as famílias a pensarem, analisarem e atuarem nesses espaços que também constroem.

Para a Psicologia Social o trabalho com grupos sempre foi um instrumento potente, que proporciona um espaço rico de discussões, enfrentamentos e trocas, gerador de múltiplas possibilidades a partir da criação de vínculos. No SUAS o trabalho coletivo precisa ter uma perspectiva emancipatória ao lidar com os sujeitos e famílias no território, empenhando-se na busca de mudanças e transformações.

Na Proteção Social Básica as atividades coletivas são realizadas por meio da acolhida, de oficinas com famílias e ações comunitárias. Já no âmbito da Proteção Social Especial, a realização de oficinas que proporcionem a troca de histórias, memórias, potencialidades e os saberes populares existentes no território e nas famílias possibilitam a criação e manutenção dos vínculos, o desenvolvimento de pertencimento, o compartilhamento de problemas, de resoluções, de emoções e uma identificação e conscientização comunitária. No SUAS a Psicologia não realiza terapia, sendo esta uma modalidade da Saúde, mas criar um espaço interdisciplinar que possa dinamizar e potencializar espaços afetivos, de trocas de experiências, otimizando novas aprendizagens é um excelente recurso.

Importante frisar que o trabalho coletivo, não pode ser uma escolha para “diminuir o trabalho” ou “facilitar”. Ele tem seus próprios objetivos, é preciso entender a importância teórico-metodológica presente na mediação de grupos e na realização de oficinas, assim como a valorização dos membros, a necessidade de respeitar as diferenças buscando objetivos compartilhados e de incentivar à comunidade para que ela se torne cada vez mais autônoma, articulada e participativa.

Um outro aspecto importante para salientar aqui, tem a ver com a compreensão de que as situações de vulnerabilidade social e violações de direitos possuem necessidades múltiplas e complexas, o que demanda trabalhar de forma conectada e em rede com o conjunto das políticas sociais para que cada uma assuma sua responsabilidade em relação às demandas apresentadas pela população. Não cabe à Política de Assistência Social atender a todas as demandas das populações em situação de vulnerabilidade, como alguns setores da sociedade ainda acreditam; esta é uma tarefa posta para o conjunto das políticas setoriais, cada uma com sua oferta específica. Ao SUAS cabe ofertar proteção socioassistencial, ou seja, a política de assistência social tem objeto próprio e não deve ser subsidiário das outras políticas sociais. Esta ação deve reconhecer que no campo das políticas sociais em geral, é necessário a construção de interfaces entre os diversos setores: saúde, educação, trabalho e renda, segurança alimentar, assistência social, cultura, esporte e lazer, habitação, entre outros.

A intersectorialidade admite que o enfrentamento de problemas sociais complexos ultrapassa a competência de um só setor de governo ou área de política pública. Nesta perspectiva intersectorial o conhecimento se constrói com uma visão ampliada de uma rede de profissionais de várias políticas trabalhando de forma cooperativa, com propostas que visam as potencialidades e autonomia dos sujeitos, propondo intervenções, ampliando a compreensão sobre a comunidade e o território, bem como a relação das pessoas e grupo que ali vivem.

“Neste momento tão crítico do nosso país, o SUAS, mais do que nunca, exige que não sejamos apenas gente reunida. É preciso sermos grupo, sermos várias vozes entoando um canto único.” [Acesso aqui](#).



Freepik.com



AS DEMANDAS DO SISTEMA DE JUSTIÇA PARA A PSICOLOGIA NO SUAS

Os órgãos do Sistema de Justiça acionam a rede socioassistencial quando se deparam com situações de violação de direitos de famílias e indivíduos. A assistência social responde a esses casos, inserindo os usuários no conjunto de suas proteções, sendo que o trabalho realizado pelas equipes de profissionais do SUAS vincula-se ao atendimento e acompanhamento dessas famílias e/ou indivíduos, visando a proteção social e a garantia dos direitos socioassistenciais.

A Secretaria Nacional de Assistência Social, por meio da [Nota Técnica N.º 02/2016/SNAS/MDS](#) descreve a natureza do trabalho social desenvolvido pelos profissionais das equipes de referência no âmbito do SUAS, reconhecendo e afirmando sua finalidade de atuar e subsidiar o diálogo interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça.

Contudo, observa-se que muitas vezes os operadores do Sistema de Justiça nem sempre compreendem o trabalho desenvolvido pelos profissionais do SUAS, direcionando-lhes demandas que extrapolam suas atribuições e normativas profissionais, que são da competência de peritos e/ou das equipes multiprofissionais dos órgãos do Sistema de Justiça.

A [CONPAS/CFP](#), no documento [Demandas do Sistema de Justiça às\(aos\) profissionais de Psicologia lotados nas políticas públicas de saúde e de assistência social](#), aponta que grande parte das demandas do judiciário para as psicólogas e psicólogos inserido no SUAS se referem principalmente a solicitações de relatórios/laudos, psicoterapia, elaboração de pareceres, avaliação psicológica ou social, acompanhamento em audiências e averiguação de denúncia. Muitas vezes, tais solicitações chegam de forma impositiva, com ordem de cumprá-se, com prazos exíguos e ameaças de penas por descumprimento. Assim, tal documento apresenta orientações e normativas da profissão e do trabalho técnico no SUAS e SUS, com intuito de qualificar as respostas da categoria inserida nessas políticas públicas às demandas do Sistema de Justiça, que venham extrapolar suas competências.

Para acessar referências, sustentações e orientações para o exercício profissional, sobretudo quando há demanda para a produção de documentos oriundas de órgãos externos à política de assistência social, sugerimos a leitura da [Nota Técnica nº 001/2016 – CONPAS/CFP Orientações sobre documentos elaborados por psicólogas e psicólogos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social \(SUAS\)](#), e também o [Caderno De Orientações Para Elaboração De Relatórios Técnicos Socioassistenciais: Aspectos Éticos, Técnicos E Metodológicos](#), que teve a participação do CRP-MG e pode ser utilizado como uma referência para as(os) psicólogas(os).

A confecção de relatórios e o preenchimento do prontuário multiprofissional faz parte das atribuições das(os) psicólogas(os) que trabalham nos diversos serviços, projetos e programas socioassistenciais. Muitas vezes instituições e poderes externos ao campo da proteção social demandam dessas(es) profissionais a produção de documentos relativos às famílias e/ou indivíduos por elas(es) acompanhados. A produção desses documentos além de ser delimitada pelas estratégias de acompanhamento e orientação dentro de cada nível da proteção social, deverá considerar também as atribuições da categoria ao exercício profissional no campo psicossocial.

▶ A “ESCUTA ESPECIALIZADA” NO SUAS

O artigo 7º da [Lei Federal nº13.431/2017](#), estabelece que a “Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade”.

É de fundamental importância ressaltar que, o trabalho desenvolvido por psicólogas(os) na rede de proteção tem como objetivo atender de forma acolhedora e não invasiva, não sendo marcado por um interrogatório que busca elucidar fatos e produzir provas. O atendimento da(o) psicóloga(o) deve estar completamente comprometido com o respeito à dignidade, liberdade e integridade do ser humano, oferecendo uma escuta emancipatória, que vise fortalecer vínculos e afirmar possibilidades de vida, para além do sofrimento, não devendo servir, portanto, como inquiridor.



Freepik.com

O Sistema Conselhos de Psicologia, em 2006, iniciou um período de intensos debates sobre a metodologia utilizada no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, conhecida como Depoimento Sem Dano (DSD). Para acompanhar as discussões desenvolvidas à época, sugerimos a publicação do CFP: [“Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção”](#) e também o evento realizado pelo CRP-MG [“Depoimento especial: um impasse entre a escuta psicológica e a inquirição”](#).

No decorrer das discussões, o CFP emitiu um parecer sobre [“A Prática da Escuta Especial de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso ou Exploração Sexual”](#), em que se manifesta contrário à metodologia da Escuta Especial - um outro nome dado ao Depoimento Sem Dano, ou qualquer outro procedimento que lhe seja assemelhado, configurando o interesse de todas as(os) psicólogas(os) do Brasil, e considerando a sua atribuição de órgão normativo e de grau superior de toda a categoria profissional.

A escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve considerar a busca por uma construção interdisciplinar e intersetorial para abordar a questão da violência contra crianças e adolescentes, assegurando a proteção integral, minimizando o constrangimento e sofrimento da repetição do relato sobre a violência ocorrida. Isso implica enfrentar as inúmeras violações dos direitos de crianças e adolescentes, de suas famílias e dos (supostos) agressores que se dão ao longo de toda a rede, como ausência ou baixa qualidade de serviços e atendimentos ou mesmo a ocorrência de excessivas intervenções e de diferentes serviços e profissionais, que pode se caracterizar como violência institucional.



Com o objetivo de proporcionar reflexão sobre o tema no Brasil, a publicação “[Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema Conselhos de Psicologia](#)” apresenta um histórico da atuação do CFP frente à temática, frisando que a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve se pautar na doutrina da proteção integral, pelo conjunto de normativas, marcos teóricos, técnicos e metodológicos da Psicologia como ciência e profissão.

Mobilizado pelas mudanças ocorridas na política de atenção à criança e ao adolescente vítima de violência, o CFP por meio do CREPOP fez revisão e significativas modificações no documento de 2009, [Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo](#), republicando-o em 2020, sob o título de [Referências Técnicas para atuação de psicólogos\(os\) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em situação de violência sexual](#).

O documento nacional [Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social \(SUAS\) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência](#), também é relevante para a categoria inserida no SUAS, pois apresenta parâmetros a serem adotados pela rede socioassistencial no atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência e suas famílias, visando a proteção integral e a não revitimização desse público, em cumprimento à [Lei nº 13.431/2017](#) e ao [Decreto nº 9.603/2018](#).



PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DAS PSICÓLOGAS E PSICÓLOGOS NO SUAS

Estar nos espaços de controle e participação social do SUAS é essencial para uma boa oferta dos serviços e para a garantia de direitos, tanto para as trabalhadoras, quanto para as usuárias.

Existem múltiplas possibilidades de estar nesses espaços por meio da participação ativa como: conselheira nos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional; fóruns municipais, estadual e nacional de trabalhadoras; comissões locais; grupos ou frentes em defesa da política; núcleos de educação permanente; mesas permanentes de negociação do SUAS. É relevante afirmar que todas essas formas de participação estão previstas na legislação do SUAS e dão respaldo para a participação da(o) psicóloga(o) trabalhadora do SUAS. Importante conhecer as [legislações do SUAS MG](#) e saber as possibilidades de atuação nesses espaços.

Nesse sentido, apresenta-se a [resolução 06/2015 do CNAS](#) que regulamenta quem pode representar trabalhadoras do SUAS. Essa resolução torna-se importante, na medida em que dá nitidez sobre o que são as trabalhadoras do SUAS e quem pode representá-las. É nesse sentido que psicólogas(os) ocupam cadeiras de representação no segmento de trabalhadores no âmbito da sociedade civil nos Conselhos e defendem os interesses desse segmento.

Localizar-se nessa representação traz, também, a dimensão de responsabilidade que psicólogas(os) devem assumir na defesa dos direitos de participação dos usuários e das demais profissões que compõem o SUAS. Principalmente aquelas que não são de nível superior, mas que também compõem o bojo de trabalhadoras do SUAS, conforme [Resolução CNAS nº 17 de 20/06/2011 - Federal e RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2014](#) do CNAS.

Em relação a participação das usuárias, temos que falar sobre o [Fórum Nacional de Usuários do SUAS](#). É importante enfatizar que o papel das trabalhadoras do SUAS é garantir o acesso dessa categoria, uma vez que nunca se deve falar por uma ou representá-las, como diz o famoso lema “Nada sobre nós sem nós”.

A representação das trabalhadoras nos espaços de participação, têm tido significativa relevância para avançar na luta contra os retrocessos na política de assistência. A(O) psicóloga(o) e a Psicologia com toda sua bagagem de estudos nos campos dos direitos humanos, afetos, comunidades, grupos, dentre outros, tem muito a contribuir.

Quando se trata da pauta específica do trabalho e das relações trabalhistas, os espaços de participação se tornam também muito importantes. Vive-se uma conjuntura de desmontes das políticas públicas, na qual as trabalhadoras vêm perdendo muitos direitos e em muitos casos sendo alvo de assédio moral. Reforma trabalhista, reforma previdenciária, tramitação da reforma administrativa e Emenda Constitucional 95 são alguns exemplos. No contraponto, tem-se a atuação do segmento de trabalhadoras nos CMAS, [CEAS](#) e [CNAS](#) a partir das discussões nos fóruns de trabalhadores, tanto [Fórum Nacional de Trabalhadoras e Trabalhadores do SUAS](#), quanto nos estaduais, ([Fórum Estadual de Trabalhadoras do SUAS MG](#)) e nos municipais, lutando contra a precarização dos vínculos de trabalho no SUAS, por mais recursos para capacitações e política de educação permanente, por normas e regulamentações para proteção, saúde e segurança das trabalhadoras do SUAS.

Por fim, enfatiza-se a importância de participação nos processos conferências ([Sobre modos e meios de resistência ao desmonte da assistência social](#)). As conferências são as instâncias máximas de participação e controle social e contribuíram muito para a consolidação do SUAS e sua estrutura atual. A legislação do SUAS no Estado de Minas Gerais normatiza a realização de conferências municipais e estadual a cada dois anos.

Apesar de muito importantes, por vezes trabalhadoras do SUAS enfrentam dificuldades em participar nesses espaços. Importante ressaltar que os espaços de participação e controle social são relevantes para a capacitação e aprimoramento profissional e devem assim ser encarados pela gestão do SUAS. Há graves relatos de assédio moral contra trabalhadoras do SUAS e, em muitos casos, se devem ao fato de serem ativamente participativas nos espaços de controle social. É fundamental que as trabalhadoras saibam que, nesses casos, podem contar com a orientação e respaldo dos sindicatos ([PsindMG](#)) e dos próprios conselhos de assistência social (CMAS e CEAS).

Ainda, quando se trata do assédio moral é importante compreender e identificar ações que sugerem assédio contra a trabalhadora. Há, ainda, em muitos municípios uma cultura do assistencialismo, que impõe tarefas diferentes daquelas elencadas aqui como fundamentais para a garantia das ofertas do SUAS. Muitas trabalhadoras são pressionadas a realizar tais tarefas e essa é uma situação que pode configurar assédio moral. Fique atenta!

REFERÊNCIA:

ARAÚJO, F.L.F. SERVIÇO SOCIAL E INTERDISCIPLINARIDADE: A Importância do Serviço Social no Projeto “Armazém Social do Saber”. 2007. 38p. Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (Bacharelado em Serviço Social). Rio de Janeiro. UNISUAM. Disponível em:<http://www.unisuam.edu.br>.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para Prática de Psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS. Brasília, DF, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. RESOLUÇÃO CFP 06/2019 Comentada - Orientações sobre elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional. Brasília, DF, mar, 2019.

COSTA, A.F.S. O adolescente nos serviços de proteção social básica do sistema único de assistência social (suas): um estudo de caso do Projovem adolescente (2012- 2013) de Prudente de Moraes (MG) [Dissertação]. Belo Horizonte, 2014. 148f.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília, DF, 2009.

SANTOMÉ, J. T. Globalização e Interdisciplinaridade: o currículo integrado. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

SEVERINO, A. J. Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade. IN: Serviço Social e interdisciplinaridade: dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão. São Paulo: Cortez, 2008.

TRINDADE, D.F. Interdisciplinaridade: Um novo olhar sobre as ciências. In: O Que é interdisciplinaridade? / Ivani Fazenda (org.). — São Paulo : Cortez, 2008. Pg. 65-83.